

CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INTERNET BANKING

1. PARTES

O presente Convênio disciplina o uso do Sistema INTERNET BANKING ("INTERNET BANKING") disponível na *home page* (www.br.bk.mufg.jp) de propriedade do Banco MUFG Brasil S.A. com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1274, inscrito no CNPJ/MF Nº 60.498.557/0001-26, doravante designado simplesmente BANCO, destinado a propiciar ao cliente do BANCO, devidamente discriminado e qualificado no formulário "Termo de Adesão ao Sistema INTERNET BANKING", daqui em diante denominado simplesmente CLIENTE, a realização de transações por meio de conexão via *Internet*, conforme serviços oferecidos no INTERNET BANKING.

Este Convênio altera e substitui o *Convênio para Utilização do Sistema Internet Banking registrado no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo/SP sob o microfilme nº 5140870 datado de 26/04/11 e registro primitivo nº 4944418 de 23/02/07.*

2. OBJETO

A utilização dos serviços oferecidos por meio do INTERNET BANKING pelo BANCO ("SERVIÇOS") será regida pelas disposições a seguir estabelecidas no *site* do INTERNET BANKING <https://cms1.br.bk.mufg.jp/internetbanking/>, bem como pelas Condições de Uso e pela política de Segurança e Privacidade disponíveis no sistema do INTERNET BANKING, e pelas normas legais que lhe forem aplicáveis. Através da entrega ao BANCO do Termo de Adesão ao Sistema INTERNET BANKING ("Termo de Adesão") devidamente preenchido e assinado, o CLIENTE faz sua adesão ao presente Convênio, declarando ainda que tem conhecimento e manifesta sua total concordância aos termos e condições estabelecidas nos citados instrumentos.

A prestação dos SERVIÇOS obedecerá os critérios e horários estabelecidos pelo BANCO. O CLIENTE declara que as instruções por ele enviadas implicam aceitação automática e irreversível das mesmas, onde cada instrução enviada corresponderá a uma operação distinta da outra.

A utilização do INTERNET BANKING pelo REPRESENTANTE MASTER, APROVADOR e OPERADOR, expressará a adesão pelo CLIENTE, plena e sem reservas, ao presente instrumento.

Os SERVIÇOS poderão ser ampliados a qualquer tempo pelo BANCO. Qualquer redução ou extinção dos SERVIÇOS poderá ser realizada a qualquer tempo e a exclusivo critério do BANCO, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CLIENTE que utilize tais SERVIÇOS, sem que qualquer penalidade seja imputada ao BANCO. O BANCO poderá, a qualquer momento, alterar, interromper e/ou modificar o funcionamento dos SERVIÇOS para realização de manutenção técnica, sua atualização e/ou otimização, ou para atendimento de determinações legais.

3. REPRESENTANTE MASTER, APROVADOR E OPERADOR

Para operar o INTERNET BANKING, o CLIENTE deverá indicar ao BANCO os seguintes usuários:

REPRESENTANTE MASTER: Legítimo mandatário/procurador do CLIENTE, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para (i) receber em nome do CLIENTE o Código de Acesso ao INTERNET BANKING ("Código de Acesso"); (ii) solicitar e usufruir de quaisquer serviços ou produtos oferecidos no

INTERNET BANKING independentemente do prazo e/ou valor do serviço/transação; (iii) cadastrar eletronicamente através do INTERNET BANKING, APROVADOR e OPERADOR abaixo definidos, estabelecendo seus limites de alçadas e as espécies de acesso permitidas no INTERNET BANKING; (iv) efetuar quaisquer consultas e movimentações financeiras no INTERNET BANKING (TED, DOC, aplicação e resgate de CDB, etc.); (v) alterar o endereço eletrônico de outro REPRESENTANTE MASTER no INTERNET BANKING; (vi) excluir outro REPRESENTANTE MASTER do INTERNET BANKING; (vii) aprovar, conforme o caso, quaisquer transações efetuadas por outro REPRESENTANTE MASTER no INTERNET BANKING; e (viii) praticar todos os demais atos pertinentes às transações e serviços através do INTERNET BANKING. No INTERNET BANKING, o REPRESENTANTE MASTER poderá realizar operações determinadas ao APROVADOR e OPERADOR. O REPRESENTANTE MASTER será também o gerenciador de usuários e senhas de acesso concedidas ao APROVADOR e OPERADOR. O REPRESENTANTE MASTER será responsável por determinar, a seu único e exclusivo critério, se o OPERADOR realizará operações no INTERNET BANKING, condicionadas ou não à aprovação/confirmação posterior do APROVADOR, conforme opção a ser feita no INTERNET BANKING.

APROVADOR: Cadastrado pelo REPRESENTANTE MASTER como tal no INTERNET BANKING. No INTERNET BANKING, o APROVADOR estará autorizado pelo CLIENTE a realizar consultas, incluir as informações das transações, aprovar a transação, solicitar ao BANCO a prestação dos SERVIÇOS, sempre dentro dos limites estabelecidos no INTERNET BANKING pelo REPRESENTANTE MASTER.

OPERADOR: Indicado pelo CLIENTE, através do REPRESENTANTE MASTER no INTERNET BANKING, autorizado a realizar consultas e incluir as informações das transações no INTERNET BANKING.

O CLIENTE deverá nomear o REPRESENTANTE MASTER, como seu procurador, sempre através do Termo de Adesão e os APROVADORES e OPERADORES serão indicados/autorizados através de cadastramento no INTERNET BANKING pelo REPRESENTANTE MASTER, sendo que todos e quaisquer atos praticados por qualquer REPRESENTANTE MASTER, APROVADOR e/ou OPERADOR no âmbito do INTERNET BANKING serão considerados pelo CLIENTE legítimos e válidos para todos os fins e efeitos em Direito.

Caso o CLIENTE opte por ter mais de um REPRESENTANTE MASTER, deverá nomeá-lo através do Termo de Adesão. Caso o CLIENTE opte por ter mais de um APROVADOR e/ou OPERADOR, deverá fazê-lo por meio de indicação/autorização pelo REPRESENTANTE MASTER via INTERNET BANKING, no limite e na forma ali estabelecidas.

O CLIENTE poderá estabelecer regras e limites de alçadas do APROVADOR na forma disponibilizada no INTERNET BANKING.

O CLIENTE poderá ainda estabelecer, através de opção constante do Termo de Adesão ao presente Convênio (FEITO/CONFERIDO), que todos e quaisquer atos praticados pelo REPRESENTANTE MASTER no INTERNET BANKING somente deverão ser considerados válidos e eficazes pelo BANCO, após a confirmação/validação por outro REPRESENTANTE MASTER nomeado pelo CLIENTE por meio do Termo de Adesão.

É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE, cancelar imediatamente o acesso do REPRESENTANTE MASTER, APROVADOR e/ou OPERADOR que, por algum motivo, tiverem sido destituídos dos poderes e/ou das autorizações para o acesso ao INTERNET BANKING.

São de única e exclusiva responsabilidade do CLIENTE todos os atos praticados pelo REPRESENTANTE MASTER, APROVADOR e/ou OPERADOR junto ao INTERNET BANKING. O CLIENTE declara que o REPRESENTANTE MASTER foi devidamente constituído seu procurador, através do

Termo de Adesão, e seus poderes permanecerão válidos até que o BANCO seja comunicado, por escrito, em sentido contrário. Da mesma forma, o APROVADOR e/ou OPERADOR estão devidamente autorizados a utilizar os SERVIÇOS disponíveis no INTERNET BANKING na forma estabelecida neste Convênio e no Termo de Adesão, até que o BANCO receba comunicação por escrito em sentido contrário.

O CLIENTE declara que o REPRESENTANTE MASTER, APROVADOR e OPERADOR serão informados do conteúdo deste Convênio e posteriores alterações, obtendo ciência e concordância dos mesmos.

4. CÓDIGO DE ACESSO E SENHAS

O Código de Acesso (ou Senha) será a senha inicial de acesso ao INTERNET BANKING. O Código de Acesso, que será pessoal e intransferível, será entregue ao REPRESENTANTE MASTER, e através dele deverá alterar a sua senha de acesso ao INTERNET BANKING, pois a mesma estará expirada por medidas de segurança, sendo que daí em diante fará as outorgas ali indicadas na forma determinada nas instruções de utilização do INTERNET BANKING.

O Código de Acesso será emitido automaticamente pelo BANCO e enviado ao REPRESENTANTE MASTER via e-mail, informado previamente no Termo de Adesão, sendo que antes da sua utilização, o BANCO informará ao REPRESENTANTE MASTER seu "login" de acesso (nome de acesso do REPRESENTANTE MASTER no sistema).

Através do INTERNET BANKING, o REPRESENTANTE MASTER deverá eletronicamente indicar/autorizar o APROVADOR e OPERADOR, sendo que cada um desses usuários deverá, após o recebimento da correspondente senha pelo INTERNET BANKING, alterá-la criando sua senha pessoal, sigilosa e intransferível, através do INTERNET BANKING. Por motivo de segurança, tais senhas deverão ser substituídas periodicamente.

O CLIENTE autoriza o BANCO a considerar como válidas e eficazes todas as solicitações de SERVIÇOS, desde que efetuadas através de senhas válidas. Para os fins de direito, as senhas do REPRESENTANTE MASTER e do APROVADOR serão utilizadas como assinaturas eletrônicas para confirmação e autorização das transações solicitadas e/ou efetuadas através do INTERNET BANKING.

Todas as senhas são de exclusivo conhecimento e responsabilidade do CLIENTE, na pessoa do seu REPRESENTANTE MASTER, APROVADOR e OPERADOR, não devendo ser imputada ao BANCO, qualquer responsabilidade pelo seu uso indevido ou quebra de sigilo, bem como por prejuízos diretos e/ou indiretos causados ao CLIENTE ou a quaisquer terceiros. Caberá ao CLIENTE assegurar a manutenção do caráter confidencial do código e senhas atribuídas a cada um dos usuários que terão acesso ao INTERNET BANKING, de maneira que não ocorram perdas ou prejuízos ao CLIENTE, BANCO ou a terceiros.

O BANCO poderá, a qualquer momento, adotar outras medidas de segurança para a utilização do INTERNET BANKING com o objetivo de proporcionar maior segurança e proteção ao CLIENTE em suas transações bancárias.

O BANCO fornecerá um dispositivo de segurança "token" a cada usuário do INTERNET BANKING, vinculado ao CPF ou documento equivalente do respectivo usuário cadastrado pelo REPRESENTANTE MASTER no INTERNET BANKING. É de inteira responsabilidade de cada usuário cuidar e proteger seu dispositivo de segurança para proteção de seu acesso pessoal ao INTERNET BANKING.

É de exclusiva responsabilidade do REPRESENTANTE MASTER, manter a base de usuários do CLIENTE ativa e atualizada. Todo usuário deverá acessar pelo menos uma vez ao mês o INTERNET BANKING. A fim de proporcionar maior segurança, o BANCO, seguindo sua política de acesso a sistemas, poderá bloquear e/ou cancelar o acesso de usuários que deixem de acessar o INTERNET BANKING, de acordo com os prazos estabelecidos na política de Segurança e Privacidade do INTERNET BANKING.

5. ASSINATURAS ELETRÔNICAS

A autenticação das assinaturas eletrônicas para confirmação e autorização das transações solicitadas e/ou efetuadas através do INTERNET BANKING poderá ser realizada através do fornecimento da senha de autenticação ou do uso da certificação digital. Maiores detalhes estão discriminados na política de Segurança e Privacidade.

Caso o CLIENTE opte em utilizar a certificação digital, este deverá, sob suas custas, disponibilizar aos seus usuários do INTERNET BANKING, todos os instrumentos para que tal forma de autenticação seja realizada pelos mesmos.

5.1. ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS ATRAVÉS DO INTERNET BANKING

Caso o CLIENTE faça a opção de assinar digitalmente os contratos (ex.: contrato de câmbio) e instrumentos, disponibilizados pelo BANCO para tal finalidade através do INTERNET BANKING, o CLIENTE deverá adicionalmente observar as condições estabelecidas no ANEXO I ao presente Convênio, o qual declara sua ciência, concordância e manifesta desde já seu compromisso em respeitá-lo nos estritos termos ali determinados.

6. BLOQUEIO DAS OPERAÇÕES

O BANCO poderá bloquear o acesso do usuário no INTERNET BANKING caso verifique o uso ou tentativa de uso indevido do mesmo, conforme critério de segurança do BANCO. Para o REPRESENTANTE MASTER, o bloqueio também será realizado mediante solicitação, por escrito, do CLIENTE; para os demais usuários (APROVADOR e/ou OPERADOR), o REPRESENTANTE MASTER poderá fazê-lo via INTERNET BANKING. Após a regularização e/ou esclarecimento da questão, o CLIENTE terá novamente o acesso através do procedimento operacional do desbloqueio informado oportunamente pelo BANCO.

O CLIENTE não poderá utilizar quaisquer procedimentos que alterem, causem danos ou modifiquem a rotina de serviços do INTERNET BANKING.

7. RESPONSABILIDADES

O BANCO, seus diretores ou empregados, em nenhuma circunstância, serão responsabilizados por quaisquer danos diretos e/ou indiretos, de qualquer natureza, incidentais ou de consequência, em decorrência de erros, demora, falha de desempenho ou na transmissão de dados decorrentes de eventos que impeçam o acesso ao INTERNET BANKING e quaisquer problemas alheios à vontade do BANCO e/ou de seus prestadores de serviços.

O BANCO não se responsabilizará pela não prestação dos SERVIÇOS nos seguintes casos:

- a) insuficiência de fundos disponíveis na conta corrente do CLIENTE;

- b) erro ou insuficiência de informações por parte do CLIENTE nas informações fornecidas ao BANCO;
- c) rejeição de recebimento por parte de outros bancos ou do destinatário ou do beneficiário;
- d) erro por parte de outros bancos no processamento da operação; e
- e) não observância pelo CLIENTE, das condições estabelecidas neste Convênio, nas Condições de Uso, na política de Segurança e Privacidade e no Termo de Adesão.

Uma vez que, a critério exclusivo do CLIENTE (i) o mesmo outorgou poderes necessários e suficientes ao REPRESENTANTE MASTER, na forma determinada no Termo de Adesão e (ii) o REPRESENTANTE MASTER, por sua vez, na qualidade de procurador do CLIENTE, autorizou o APROVADOR e OPERADOR para atuar no âmbito do INTERNET BANKING, na forma do presente Convênio e do Termo de Adesão, o BANCO fica inteiramente desonerado de toda e qualquer responsabilidade pelos atos por eles praticados no INTERNET BANKING.

O CLIENTE será responsável pelo sigilo e segurança do Código de Acesso, das senhas e eventuais dispositivos de segurança, e assumirá a responsabilidade por qualquer uso indevido do INTERNET BANKING pelos seus usuários, devendo o BANCO ser imediatamente comunicado no caso de quebra de sigilo e segurança dos mesmos, para que este bloqueie o seu acesso no INTERNET BANKING. O CLIENTE será responsável por todas as operações efetuadas, indevidamente ou não, através do INTERNET BANKING até a data em que o BANCO receber tal comunicação.

8. TARIFAS

Pela prestação dos SERVIÇOS, o BANCO poderá a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e observando-se os preceitos legais, cobrar tarifas do CLIENTE, bem como estabelecer limites para a utilização do INTERNET BANKING, ficando o BANCO desde já autorizado a realizar os débitos de tais tarifas na conta corrente do CLIENTE.

9. ALTERAÇÕES

O BANCO poderá, a qualquer tempo, realizar alterações neste Convênio mediante (i) aviso prévio ao CLIENTE com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ou (ii) em um prazo inferior, caso o CLIENTE manifeste sua expressa concordância e aceitação. Caso o CLIENTE não concorde com as alterações realizadas, poderá rescindir este Convênio sem ônus dentro do prazo acima através de manifestação expressa ao BANCO neste sentido. As instruções de utilização do INTERNET BANKING, por serem informações de natureza técnica-operacional, poderão ser alteradas a qualquer tempo pelo BANCO.

10. PRAZO E RESCISÃO

A adesão ao presente Convênio vigorará por prazo indeterminado a contar da entrega do Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado ao BANCO, podendo, qualquer uma das partes, a qualquer tempo, rescindi-lo mediante expressa denúncia efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso resulte em infração às condições deste Convênio.

O BANCO também poderá rescindir o Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) encerramento de relacionamento comercial entre o CLIENTE e o BANCO;
- b) violação pelo CLIENTE das disposições deste Convênio, das Condições de Uso, do Termo de Adesão, da política de Segurança e Privacidade e/ou das normas legais aplicáveis;
- c) inexistência de usuários cadastrados (incluindo o usuário MASTER) em decorrência do cancelamento/exclusão de usuários inativos no INTERNET BANKING.

11. ANTICORRUPÇÃO

O CLIENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, conhecer e entender os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e demais leis e normas anticorrupção (conjuntamente as “Normas Anticorrupção”), bem como os termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.683, de 10 de julho de 2012 e demais leis e normas preventivas aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (conjuntamente as “Normas de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro”), obrigando-se a, juntamente com seus diretores, administradores, conselheiros, empregados, procuradores, controladas, controladoras, coligadas ou empresas sob o controle comum do CLIENTE (conjuntamente as “Partes Relacionadas”):

- (i) observá-las e cumpri-las, irrestritamente;
- (ii) não utilizar o objeto do presente CONTRATO no emprego de qualquer oferta, pagamento, promessa, promessa de pagamento, autorização de pagamento ou entrega de bens, direitos ou valores a qualquer pessoa, em violação às Normas Anticorrupção e/ou às Normas de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro;
- (iii) instituir e manter políticas e procedimentos internos elaborados com o fim garantir o cumprimento integral e contínuo das Normas Anticorrupção e das Normas de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro por quaisquer de suas Partes Relacionadas e/ou terceiros contratados pelo CLIENTE (“Terceiros Contratados”); e
- (iv) informar ao BANCO, em até 5 (cinco) dias corridos da data em que tomar conhecimento, da existência de qualquer processo de investigação, inquérito, ação, ou qualquer outro procedimento administrativo ou judicial relativo a atos de violação às Normas Anticorrupção e/ou às Normas de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro pelo CLIENTE, por quaisquer das Partes Relacionadas ou Terceiros Contratados.

O CLIENTE responsabiliza-se, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer perdas e danos, diretos e indiretos, que o BANCO venha a sofrer em razão do descumprimento pelo CLIENTE, Partes Relacionadas e Terceiros Contratados de quaisquer das obrigações previstas na cláusula acima e/ou pela falsidade, incompletude e/ou insuficiência das declarações prestadas sob e de acordo com a mesma, sem prejuízo do BANCO poder considerar rescindido o presente CONTRATO.

12. SOCIOAMBIENTAL

O CLIENTE declara ao BANCO que o objeto do presente contrato não está relacionado a quaisquer finalidades que possam causar danos ao meio ambiente e/ou que infrinjam a legislação ambiental a que o CLIENTE esteja sujeito. Ademais, o CLIENTE declara ao BANCO: (a) que todas as suas propriedades têm todas as licenças ambientais em vigor ou que tem em seu poder a comprovação da dispensa das mesmas pelo órgão ambiental competente e que não estão localizadas em áreas de reserva legal, salvo se possuir o devido registro junto ao órgão ambiental competente (estadual ou municipal); (b) não figurar como réu e não ter sido julgado por qualquer ação judicial, administrativa e/ou arbitral por atos que infrinjam a legislação ambiental e/ou que trate do combate à discriminação de raça, ao trabalho infantil e escravo; (c) não possui inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo e (d) não está incluído na lista de áreas embargadas mantida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

13. FORO

Para qualquer ação que se originar em decorrência deste Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para todas as ações e procedimentos judiciais de qualquer natureza oriundas do presente Convênio.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão de responsabilidade única e exclusiva do CLIENTE as despesas decorridas por conta de ligações telefônicas e/ou provedores de acesso, quando da utilização do INTERNET BANKING, através da conexão via Internet.

O CLIENTE autoriza o BANCO a debitar da sua conta corrente cadastrada no INTERNET BANKING os tributos devidos pelo CLIENTE nos termos da lei aplicável.

O CLIENTE reconhece como válidos surtindo os efeitos legais todos os documentos emitidos na forma eletrônica no âmbito deste Convênio.

Qualquer tolerância ou concessão por qualquer das partes, não importará em alteração, modificação ou novação deste Convênio ou de qualquer de suas cláusulas, nem constituirão precedentes invocáveis pela outra parte. O fato de uma parte deixar de exercer, total ou parcialmente, seus direitos, a qualquer tempo ou qualquer motivo, por mais especial que seja, ou sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais, não implicará de forma alguma renúncia de tais direitos, nem importará em novação ou alteração das cláusulas deste Convênio.

Obrigam-se as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Convênio, sendo vedadas as cessões de quaisquer direitos decorrentes do mesmo, exceto por parte do BANCO que permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações deste Convênio.

Na hipótese de qualquer disposição do presente Convênio vir a ser considerada, parcial ou totalmente, inválida, ilegal, nula ou ineficaz, as demais continuarão a vincular as partes, devendo estas, de boa fé, acordar na substituição das disposições invalidadas de modo a atingir, na medida do possível, os objetivos nela visados.

ANEXO I

AO CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INTERNET BANKING

PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS ATRAVÉS DO INTERNET BANKING

Nos termos do subitem 5.1 do CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INTERNET BANKING, o CLIENTE ao optar pela adoção da Assinatura Digital de contratos e instrumentos, disponibilizados pelo BANCO para tal finalidade através do INTERNET BANKING, declara sua ciência, concordância e manifesta desde já seu compromisso em seguir e observar as condições abaixo.

Definições:

Autoridade Certificadora:- Entidade responsável por emitir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar Certificados Digitais.

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil):- Instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, é um conjunto de regras e normas criado para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Assinatura Digital:- Código anexado ou logicamente associado a uma mensagem eletrônica que permite de forma única e exclusiva a comprovação da autoria de um determinado conjunto de dados (um arquivo, um e-mail ou uma transação). A assinatura digital comprova que a pessoa criou ou concorda com um documento assinado digitalmente. A verificação da origem do dado é feita com a chave pública do remetente.

Certificação Digital:- É um conjunto de dados de computador, gerados por uma Autoridade Certificadora, que se destina a registrar, de forma única, exclusiva e intransferível, a relação existente entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação.

Titular de Certificado Digital:- Pessoa física para a qual foi emitido um Certificado Digital. O assinante é o titular da chave privada correspondente à chave pública contida no certificado e possui a capacidade de utilizar tanto uma quanto a outra.

Condições Gerais:

Ao aporem Assinaturas Digitais nos os contratos e instrumentos, o CLIENTE e o BANCO concordam que conforme art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, os documentos eletrônicos assinados digitalmente entre as partes, com o uso de Certificados Digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil, têm a mesma validade jurídica que os documentos escritos com assinaturas manuscritas, confirmando inclusive a autoria e a identidade dos signatários das respectivas partes.

O BANCO somente reconhece como válida a Assinatura Digital dos documentos por meio de utilização de Certificados Digitais emitidos no âmbito do ICP-Brasil.

Para todos os fins de direito, a Assinatura Digital realizada pelo representante legal do CLIENTE somente será considerada devidamente aposta nos contratos e instrumentos, após a devida aprovação, validação e confirmação pelo BANCO, podendo o BANCO suspender qualquer operação caso verifique qualquer irregularidade.

A Assinatura Digital dos contratos e instrumentos se fará mediante solicitação do CLIENTE, e caso sejam cumpridos pelo CLIENTE todos os requisitos necessários conforme determinados pelo BANCO, este disponibilizará através do INTERNET BANKING, o documento com vistas à obtenção da Assinatura Digital dos representantes legais do CLIENTE.

O documento disponibilizado pelo BANCO para Assinatura Digital deverá ser assinado imediatamente pelo CLIENTE e terceiros envolvidos na transação.

O REPRESENTANTE MASTER e/ou APROVADOR, representantes legais do CLIENTE, devidamente indicados nas referidas funções pelo CLIENTE através do Temo de Adesão e do INTERNET BANKING, respectivamente, somente poderão, em nome do CLIENTE, assinar digitalmente os contratos e instrumentos, disponibilizados pelo BANCO para tal finalidade através do INTERNET BANKING, nas seguintes hipóteses:

- a) se forem Titulares de Certificados Digitais válidos emitidos no âmbito da ICP-Brasil e
- b) se apresentarem previamente ao BANCO, a documentação comprovando os poderes de representação conferidos ao REPRESENTANTE MASTER e/ou APROVADOR pelo CLIENTE para fins de assinatura digital.

O CLIENTE deverá antes de assinar digitalmente qualquer documento, verificar a exatidão das informações nele contidas, solicitando ao BANCO imediata correção quando contiver erro ou inexatidão. O CLIENTE não poderá efetuar por conta própria, qualquer alteração no conteúdo do documento encaminhado pelo BANCO através do INTERNET BANKING, para fins de Assinatura Digital.

O CLIENTE comunicará imediatamente ao BANCO, quaisquer eventos que afetem (i) os poderes de representação outorgados ao REPRESENTANTE MASTER e APROVADOR, para fins de Assinatura Digital; e (ii) a legitimidade dos Titulares de Certificados Digitais. Até a efetiva comunicação destes eventos ao BANCO, o CLIENTE é inteiramente responsável pelas operações assinadas por tais pessoas. O CLIENTE declara que responde integralmente pelos documentos que forem assinados por terceiros até a efetivação da revogação da Certificação Digital junto à Autoridade Certificadora.

O CLIENTE declara que os procedimentos de Assinatura Digital têm envolvimento de terceiros, inclusive a submissão da Assinatura Digital à Autoridade Certificadora competente, não podendo o BANCO ser responsabilizado por qualquer ato, omissão, fato ou conduta imprópria por tais terceiros devendo qualquer prejuízo incorrido pelo CLIENTE ser ressarcido diretamente pelo terceiro responsável.

Nos termos do regulamento bancário, os agentes participantes do negócio são responsáveis pela verificação da utilização adequada da Certificação Digital dos demais participantes, incluindo-se a alçada dos demais signatários e a validade dos Certificados Digitais envolvidos.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ASSINATURA DIGITAL EM CONTRATOS DE CÂMBIO

Além das condições estabelecidas nas Condições Gerais acima, para a realização de assinatura digital em contratos de câmbio, o CLIENTE deverá observar ainda o quanto segue:

É obrigatório o cadastramento prévio do CLIENTE, comprador ou vendedor de moeda estrangeira, na sociedade corretora que intervenha na respectiva operação, na forma determinada pelo Banco Central do Brasil.

Se o CLIENTE operar por meio de corretora de câmbio, este último somente poderá, em nome do CLIENTE, assinar digitalmente contratos de câmbio, desde que a corretora de câmbio:

- a) tenha aderido ao CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO DO *SITE* CORRETORA DE CÂMBIO do BANCO, através do seu Termo de Adesão;
- b) tenha entregue previamente ao BANCO, os documentos de representação que confira à corretora de câmbio, poderes específicos para tal representação; e
- c) tenha entregue ao BANCO, todos os documentos atualizados para fins cadastrais na forma determinada pelo BANCO e pelas normas aplicáveis.

A indicação do CLIENTE da participação de corretora de câmbio na transação subentende-se autorização expressa ao BANCO, para fornecimento de informações protegidas pelo sigilo bancário à mesma.

O CLIENTE comunicará imediatamente ao BANCO, quaisquer eventos que afetem os poderes de representação e/ou intermediação, outorgados à corretora de câmbio. Até a efetiva comunicação destes eventos ao BANCO, o CLIENTE é inteiramente responsável pelos contratos de câmbio assinados digitalmente pela corretora de câmbio.

O CLIENTE declara que responde integralmente pelos atos praticados pela corretora de câmbio, sendo que o BANCO não poderá ser responsabilizado caso a assinatura digital em contrato de câmbio não se realizar por motivos inerentes à corretora de câmbio.

O CLIENTE declara sua ciência e concordância que o REPRESENTANTE MASTER e APROVADOR, representantes legais do CLIENTE, foram outorgados poderes suficientes para assinar digitalmente os contratos de câmbio, sem determinação de qualquer limitação de valores e/ou prazos, inexistindo assim, valores máximos em contratos de câmbio, por representante legal, que poderão ser assinados, desonerando o BANCO da responsabilidade de qualquer verificação nesse sentido.